**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº016/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E AUTO AVIAÇÃO VALE DO CAÍ LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE,** o Contrato n° **016/2020** que foi firmado com **AUTO AVIAÇÃO VALE DO CAÍ LTDA**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° **016/2020**, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar dos estudantes residentes no Município e regularmente matriculados no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Pré Escola em Escolas localizadas no Município, bem como os matriculados no Contra turno do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2020, conforme itinerários constantes no Anexo I do contrato principal, os quais passam a fazer parte integrante do presente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL E DA MOTIVAÇÃO**

**2.1.** Conforme disposto no artigo 7º, do Decreto Municipal Nº 021, de 06 de abril de 2020, restaram suspensos desde a declaração de calamidade pública decretada em 22 de março de 2020 todas as atividades, aulas, cursos, oficinas, treinamentos, entre outros, bem como os contratos a estes vinculados, em razão da situação de caso fortuito ou força maior proveniente na Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no país.

**2.2.** A presente rescisão tem fulcro também nos arts. 393 do Código Civil, arts. 65, II, “d”, e 78, XIV e XVII, da Lei n. 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO**

**3.1.** O presente termo tem por objetivo rescindir o contrato supramencionado, em razão da sua suspensão, conforme especificado no item anterior, **retroagindo seus efeitos em 22 de março de 2020 (data de suspensão dos serviços),** nada mais tendo as partes a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido a contar da data acima, posto que a perfectibilização de um pagamento sem a demonstração da efetiva realização do serviço encontra óbice na liquidação da despesa, afrontando o disposto no art. 63, § 2º, da Lei n. 4.320/64.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

**4.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Ivoti/RS.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Lucena, 21 de dezembro de 2020.

| | |
|---|---|
| **GILMAR FÜHR**<br>Contratante | **AUTO AVIAÇÃO VALE DO CAÍ LTDA**<br>Contratada |

**FISCAL DO CONTRATO**

**MONIA CRISTINA SCHUNK**
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**TESTEMUNHAS**

| | |
|---|---|
| César Alberto Karling | Vanessa Kuhn |